



-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Vice-Presidência

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais
de Solução de Conflitos - NUPEMEC

RESOLUÇÃO N. 276/2020 - NUPEMEC

*Regulamenta o exercício das funções, o recrutamento, a designação e o desligamento **DOS MEDIADORES JUDICIAIS VOLUNTÁRIOS** nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Paraná- CEJUSC.*

O Desembargador **José Laurindo de Souza Netto**, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no disposto no art. 7º, parágrafo único da Resolução n.º 13, de 15 de agosto de 2011, do Órgão Especial;

Considerando a previsão da Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e suas respectivas alterações, a qual dispõe "sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário", criando os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's;

Considerando o advento da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 - Novo Código de Processo Civil, bem como da Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015 - Lei de Mediação;

Considerando o contido na Resolução n.º 263/2020, de 10 de agosto de 2020, do Órgão Especial e que regulamenta a remuneração dos mediadores judiciais; e

Considerando o contido no expediente SEI n.º 0084362-92.2019.8.16.6000;

RESOLVE, *ad referendum* do NUPEMEC:

DOS MEDIADORES JUDICIAIS VOLUNTÁRIOS

Art. 1º. Os mediadores judiciais voluntários, para os fins desta Resolução, são as pessoas físicas devidamente capacitadas, conforme as regras dispostas pelas Resoluções n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e n.º 03, de 09 de novembro de 2018, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

DAS FUNÇÕES

Art. 2º. O mediador judicial voluntário para o exercício das funções deverá ser capacitado conforme as regras dispostas pelas Resoluções n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e n.º 03, de 09 de novembro de 2018, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, e designado nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O mediador judicial voluntário desenvolverá suas funções sob a supervisão de servidor efetivo, ambos subordinados ao Juiz Coordenador de cada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

Art. 3º. No desempenho de sua função, o mediador judicial voluntário deverá pautar suas atividades em observância ao Código de Ética dos Mediadores e Conciliadores Judiciais, disposto no Anexo III da Resolução n.º 125 do CNJ e suas alterações e na Lei n.º 13.140/2015.

DOS REQUISITOS

Art. 4º. São requisitos para o exercício da função de mediador judicial voluntário:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e capaz;

II - não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa;

III - não possuir antecedentes criminais, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IV - não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

V - ter curso de graduação há pelo menos dois anos em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de Mediadores reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça;

VI - não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Coordenador do CEJUSC no qual exerça suas funções.

Parágrafo único. Positivada a existência de penalidade ou distribuição, relativa aos incisos III e IV do caput deste artigo, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e provas da natureza

não prejudicial dos fatos apurados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Juiz Coordenador do CEJUSC.

DA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DO MEDIADOR JUDICIAL VOLUNTÁRIO

Art. 5º. O requerimento para atuação como mediador judicial voluntário será apresentado ao Juiz Coordenador do CEJUSC, conforme modelo padrão estabelecido pelo NUPEMEC, instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação oficial com CPF;

II - certificado de capacitação em Mediação Judicial emitido em consonância com as regras dispostas pelas Resoluções n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e n.º 03, de 09 de novembro de 2018, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, e designado nos termos desta Resolução;

III - currículo profissional;

IV - comprovação de cadastro junto ao Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em observância a Instrução Normativa n.º 02, de 13 de novembro de 2018, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

§1º. A seleção dos interessados ficará a cargo do Juiz Coordenador do CEJUSC, que formalizará a indicação ao Presidente do NUPEMEC, instruída com a documentação constante neste artigo e as previstas nos artigos 6º e 7º, por meio de Sistema Informatizado Hércules.

§2º. Os servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão somente poderão ser designados como mediadores judiciais voluntários.

Art. 6º. Para a designação como mediador judicial voluntário, o interessado deverá apresentar os documentos, a seguir mencionados, que serão digitalizados e incluídos no Sistema Informatizado Hércules:

I - certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos e, se for o caso, para a qual se pretende a designação;

II - fotografia 3x4 colorida, recente e digitalizada ou foto em arquivo digital;

III - declaração de próprio punho de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa;

IV - declaração de próprio punho ou certidão do órgão de classe informando que não sofreu penalidade nem praticou ato desabonador no exercício de cargo público nos últimos 5 (cinco) anos, da advocacia ou da atividade pública ou privada ou declaração de próprio punho informando que não está vinculado a qualquer órgão de classe;

V - declaração de próprio punho de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Coordenador do CEJUSC no qual exercerá suas funções;

VI - certificado de capacitação em Mediação Judicial emitido em consonância com as regras dispostas pelas Resoluções n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e n.º 03, de 09 de novembro de 2018, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, e designado nos termos desta Resolução;

VII - comprovação de cadastro junto ao Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em observância à Instrução Normativa n.º 02, de 13 de novembro de 2018, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

VIII - termo de compromisso para atuação voluntária, conforme Anexo I - Termo de Compromisso de mediador judicial voluntário, desta Resolução.

§1º. Quando o interessado for servidor ou ocupante de cargo em comissão poderá apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos incisos I e V deste artigo, declaração atestando que permanecem inalteradas as certidões apresentadas à época da nomeação.

§2º. As declarações e documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

§3º. Verificada a ausência de algum documento, o interessado, independentemente de despacho judicial, será intimado para providenciá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará o arquivamento do pedido.

Art. 7º. Para verificação da conduta social do interessado, o Juiz ou o servidor autorizado juntará extrato da consulta realizada junto ao Sistema Oráculo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR.

Art. 8º. A designação será processada por meio de Sistema Hércules.

Art. 9º. O Juiz Coordenador deliberará quanto à indicação do interessado ao Presidente do NUPEMEC, feita a análise da documentação.

§1º. Manifestando-se o Juiz Coordenador de forma desfavorável à indicação, o procedimento informatizado de designação será encerrado.

§2º. Sendo favorável à indicação, o Juiz Coordenador solicitará a designação, via sistema informatizado, à Presidência do NUPEMEC, a quem compete a reapreciação da documentação.

Art. 10. Acolhida a indicação do Juiz Coordenador, o Presidente do NUPEMEC baixará portaria de designação.

§1º. Rejeitada a indicação, haverá o encerramento do procedimento.

§2º. Constatada a ausência de documentação, o procedimento será devolvido para saneamento.

Art. 11. Após publicação da portaria, lavrar-se-á Termo de Compromisso do designado, encerrando o procedimento informatizado de designação.

Art. 12. Os mediadores judiciais voluntários, quando no exercício de suas funções, deverão preencher relatório informatizado, que será disponibilizado no site do TJPR, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. O relatório, disponível na intranet do TJPR, deve ser preenchido com todas as informações, o qual servirá de base para alimentar a folha de frequência.

§2º. O relatório deve ser preenchido mensalmente, até o último dia do mês.

§3º. O relatório é imprescindível e obrigatório para fins estatísticos na forma do que prevê o art. 167, §4º, do Código de Processo Civil.

Art. 13. A folha de frequência mensal informatizada dos mediadores judiciais voluntários será preenchida pelo servidor responsável, e validada pelo Juiz Coordenador do CEJUSC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

DA CUMULAÇÃO DE DESIGNAÇÕES

Art. 14. As designações de mediador judicial voluntário do CEJUSC, de Conciliador do Juizado Especial e de Juiz Leigo podem ser exercidas de forma voluntária e remunerada, sendo possível a cumulação de designações para as funções de Mediador do CEJUSC, de Conciliador do Juizado e de Juiz Leigo, desde que apenas uma delas seja exercida de forma remunerada.

DA RECONDUÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO

Art. 15. Os Mediadores Judiciais Voluntários serão designados pelo Presidente do NUPEMEC para exercerem suas funções pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§1º. Fica automaticamente reconduzido o Mediador Judicial Voluntário se, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo constante do *caput*, não for publicado o ato de revogação.

§2º. Ao Mediador Judicial Voluntário é permitida apenas uma recondução, por igual período.

Art. 16. A revogação da portaria de designação dos Mediadores Judiciais Voluntários será efetuada:

I - a pedido do designado;

II - a pedido do Juiz Coordenador do CEJUSC, independentemente de motivação;

III - por determinação do Presidente do NUPEMEC, independentemente de motivação;

IV - como sanção decorrente da violação dos deveres previstos nesta Resolução.

§1º. O pedido de revogação, quando realizado pelo designado, deverá ser apresentado ao Juiz Coordenador da unidade a que está vinculado, o qual o encaminhará ao Presidente do NUPEMEC para formalização do ato de revogação da designação.

§2º. A revogação da designação será processada exclusivamente por Sistema Hércules, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Art. 17. Ao mediador judicial voluntário é obrigatória a participação em cursos de atualização, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, na forma da Resolução n.º 03/2018, do NUPEMEC.

§1º. A participação em escala regular semanal de audiências de mediação e/ou conciliação nas unidades do TJPR garantirá a formação continuada.

§2º. O NUPEMEC poderá exigir a submissão do mediador judicial voluntário à avaliações e revalidações, caso necessário.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS CONCILIADORES

Art. 18. O mediador judicial voluntário será identificado pelo uso obrigatório do crachá de identificação, a ser fornecido pelo TJPR, de uso restrito somente nas dependências do Fórum ou no CEJUSC em que exerce suas funções.

DOS DEVERES

Art. 19. São deveres do mediador judicial voluntário:

I - assegurar às partes igualdade de tratamento;

II - não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

III - manter rígido controle dos autos de processo em seu poder;

IV - encaminhar à Secretaria, imediatamente após as sessões de audiência, as propostas de acordo, que serão homologadas pelo Magistrado competente;

V - comparecer pontualmente no horário de início das sessões de conciliação processual e pré-processual e não se ausentar injustificadamente antes de seu término nos dias em que se comprometeu com o CEJUSC;

VI - ser assíduo e disciplinado;

VII - tratar com urbanidade, cordialidade e respeito magistrados, partes, membros do Ministério Público, advogados, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;

VIII - exercer sua função com lisura;

IX - portar, de forma visível, o crachá de identificação;

X - zelar pela consistência de seus dados cadastrais.

§1º. O mediador judicial voluntário ficará impedido, pelo prazo de um ano, contado da data do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer uma das partes, nos termos do art. 172 do CPC e art. 6º da Lei n.º 13.140/2015.

§2º. Aplicam-se aos mediadores judiciais voluntários os motivos de impedimento e suspeição previstos nos arts. 144 e 145 do CPC e art. 5º da Lei n.º 13.140/2015.

§3º. As alterações dos dados cadastrais do mediador judicial voluntário deverão ser realizadas pelo interessado no Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU), anexando os respectivos comprovantes e comunicando-se ao Gestor Administrativo do CEJUSC para alteração no Sistema Hércules.

Art. 20. O mediador judicial voluntário deverá observar os princípios previstos no Anexo III da Emenda 1 da Resolução CNJ n.º 125/2010 (Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais).

DA GESTÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 21. Ao servidor efetivo e indicado pelo Juiz Coordenador incumbe o dever de fiscalizar e coordenar o trabalho dos mediadores judiciais voluntários, estando presente na unidade dos Centros Judiciários durante a realização das audiências.

Art. 22. Os mediadores judiciais voluntários ficam subordinados às orientações do Juiz Coordenador do CEJUSC no qual estão designados.

Art. 23. Serão aplicadas ao mediador judicial voluntário designado as disposições previstas no Código de Processo Civil, Lei n.º 13.140/2015 e Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça para os Auxiliares da Justiça, na apuração e aplicação de sanções, em caso de descumprimento dos deveres dispostos nesta Resolução e nas normativas vigentes.

Art. 24. O descumprimento das normas contidas nesta Resolução poderá resultar na revogação da designação do mediador judicial voluntário, que, neste caso, ficará impedido de atuar como conciliador ou mediador judicial voluntário ou remunerado em qualquer outra unidade do CEJUSC ou dos Juizados Especiais, na forma do art. 173 do Código de Processo Civil e do art. 8º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores (Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Anexo III).

Parágrafo único. Não obstante o disposto no caput, o mediador judicial voluntário poderá ser suspenso ou afastado de suas funções *ad nutum*.

Art. 25. As penalidades aplicadas ao mediador judicial voluntário serão anotadas no Sistema Hércules, conforme art. 9º da Instrução Normativa n.º 02, de 13 de novembro de 2018, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Art. 26. Cada unidade do CEJUSC manterá sistema de avaliação do desempenho das atribuições do mediador judicial voluntário, aferindo também a satisfação do usuário do sistema, para fins de verificar o bom funcionamento e estimular a melhora contínua dos serviços prestados pelos CEJUSC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O registro atualizado das designações e revogações será mantido no Sistema Hércules.

Art. 28. A regulamentação do exercício das funções, do recrutamento, da designação e do desligamento dos facilitadores em justiça restaurativa voluntários se dará em Resolução própria.

Art. 29. Os prazos dispostos nesta Resolução serão contados em dias úteis.

Art. 30. Aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas no Código de Processo Civil.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do NUPEMEC.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

2º Vice-Presidente do TJPR

Presidente do NUPEMEC



ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIADOR JUDICIAL VOLUNTÁRIO

Eu, _____, conforme qualificação abaixo descrita, atendendo às diretrizes do art. 25 do Regimento dos Cursos de Capacitação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, publicado na edição n.º 2447 do Diário Eletrônico de 28 de fevereiro de 2019, que versa sobre a oferta de Cursos de Mediação Judicial por este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assumo o compromisso de atuar pelo prazo de _____ (_____) meses, conforme edital de seleção, como voluntário, integrando a escala regular semanal de sessões de mediação e conciliação nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, submetendo-se inclusive a avaliações e revalidações, caso indicado pelo NUPEMEC. Prometo ainda conduzir ou participar das sessões de mediação e conciliação judicial com zelo, responsabilidade, imparcialidade e fidelidade, sob as penas da lei, bem como tenho ciência da natureza gratuita dos trabalhos e de que, em nenhuma hipótese, esta função gerará vínculo trabalhista ou de nenhuma outra natureza com o Poder Judiciário do Paraná. Por fim, estando ciente das implicações do não cumprimento deste Termo de Compromisso.

Local e data: _____

Mediador Judicial Voluntário

Nome:

Profissão:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail: